



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO N° 02/2020

Processo Adm. n° 02/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A ENTIDADE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers n° 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ n° 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Roberto Aparecido Cursino Bispo, portador da cédula de identidade n° 27.131.598-2, inscrito no CPF sob n° 171.194.518-80, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n° 61.600.839/0001-55, com sede na RUA TABAPUÃ n° 540, ITAIM BIBI, SÃO PAULO-SP, com unidade de operação em JUNDIAÍ-SP, na RUA 23 DE MAIO, n° 38, VIANELO, inscrita no CNPJ sob n° 61.600.839/0055-48 neste ato representado pela sua **Gerente Regional, Senhora Rosângela Pereira**, brasileira, casada, portador da CI-RG n° 11.423.526-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 033.859.398-52, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços socioassistenciais *infra* sumulados, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta comercial da Contratada, ambos constantes do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços socioassistenciais de contratação de entidade sem fins lucrativos com a finalidade de prestar serviços de Integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes de nível médio e superior, vinculado à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio oferecidas pelo Poder Legislativo de Joanópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

Roberto

27



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A Contratada deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DE ESTÁGIO

3.1. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao Contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais), ou seja, **R\$ 90,00** (noventa reais) para o quantitativo de **02 (dois) estagiários**.

5.2 O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado.

5.2.1 Na hipótese de pagamento por depósito em conta, a contratada deverá informar os dados da conta bancária em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. O preço referente aos serviços prestados só poderá ser reajustado após transcorrido período de 12 (doze) meses do início da vigência, mediante requerimento fundamentado da Contratada.

6.1.1. A prorrogação do contrato não implica automaticamente na concessão do reajuste, sendo que a concordância da contratada na prorrogação sem ressalva do direito de reajuste pressupõe a desistência da correção monetária.

6.1.2. O pedido de reajuste será analisado pela Administração e após o deferimento terá efeitos retroativos à data do requerimento.

6.1.3. Os documentos relativos aos reajustes e o ato de deferimento serão objeto de apostilamento aos autos do processo de compras.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. As partes elegem como fator para o reajuste de preço o INPC (IBGE). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055.2.802 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.39.99.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CÂMARA poderá se não cumprida qualquer cláusula e quando não for o caso de aplicação de penalidade mais branda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Handwritten signature)



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

9.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, incidente apenas sobre o valor da remuneração do CIEE;

9.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

9.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

9.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

9.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa até o limite de 10% (dez por cento) do valor da remuneração da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações para os casos porventura omissos neste termo de contrato e, subsidiariamente, as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PA



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

12.2. E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 27 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP

Roberto Aparecido Cursino Bispo


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Rosângela Pereira

TESTEMUNHAS


1- Mônica Aparecida Bellomini Pereira

RG: 29.872.908-8


2- Simoni Alessandra de Oliveira

RG: 35.152.424-1


Fernando Pivi de Almeida
Procurador Jurídico do Legislativo

Aprovado em 27/01/2020.

De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.